

DECRETO Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES
SANITÁRIAS PARA FINS DE
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que revoga o Decreto nº 1.371 de 14 de julho de 2021, e o decreto nº 1.769 de 2 de março de 2022, que declara que fica estabelecido a vacinação como medida principal de enfrentamento ao COVID-19, e a desobrigatoriedade do uso de máscara.

CONSIDERANDO que cabe aos entes municipais à deliberação a respeito de medidas mais restritivas ao enfrentamento do COVID-19 do que as dispostas no Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022 .

CONSIDERANDO a crescente diminuição no número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19 no município;

CONSIDERANDO o Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal que dispõem acerca da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado, em todo o território municipal, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º - Ficam recomendadas, em todo o território estadual, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra disseminação do coronavírus, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientação da COVID-19 pela Secretaria de Saúde.

I- utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso



suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação da saúde:

II- utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III-utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimento de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

IV- adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal:

V- distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e

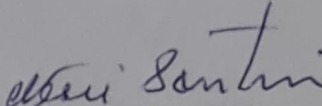
VI- priorização de ambientes com ventilação natural, e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

Parágrafo único. as medidas recomendadas nos incisos do *caput* deste artigo implica na desconsideração de qualquer ato ou norma estadual que as torna obrigatórias.

Art. 3º Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas, inclusive de estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, shows, entretenimento, eventos sociais e esportivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 14 de março de 2022.


NERCI SANTIN
Prefeito Municipal